



## MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

---

<b>T</b> ÍTULO	REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DAS PISCINAS E CAMPOS DE TÊNIS MUNICIPAIS
<b>C</b> CLASSIFICAÇÃO	GERAL
<b>R</b> REFERÊNCIA INTERNA	DCDET/RGO.002 00
<b>T</b> TIPO DE DOCUMENTO	REGULAMENTO
<b>A</b> PROVAÇÃO PELA C. M.	28/10/1997
<b>A</b> PROVAÇÃO PELA A. M.	27/12/1997
<b>P</b> UBLICAÇÃO EM DIÁRIO DA REPÚBLICA	II SÉRIE, N.º 35/98, APÊNDICE N.º 19/98 DE 11/02/1998
<b>D</b> ATA DA REVISÃO	21/03/2007
<b>E</b> STADO	EM VIGOR

---



## MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

### **Regulamento de Utilização das Piscinas e Campos de Ténis Municipais**

#### **Preâmbulo**

As autarquias locais dispõem do poder de regulamentar (artigo 242.º da Constituição), o competindo à Assembleia Municipal aprovar os regulamentos sob proposta da Câmara Municipal [artigo 39.º, n.º 2, alínea a) e 51.º, n.º 3, alínea a) da Lei das Autarquias Locais]. O Código do Procedimento Administrativo introduziu no ordenamento jurídico-administrativo normas relativas à elaboração dos regulamentos, entre as quais figura a faculdade de iniciativa procedimental dos interessados na regulamentação, o direito de participação e a apreciação pública dos projectos de regulamento. As normas regulamentares para a utilização das piscinas/campo de ténis da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital datam de 1991 e com a entrada em funcionamento da piscina coberta torna-se necessário proceder à sua actualização e adaptação às exigências dos tempos actuais. Pelo exposto foi elaborado o presente Regulamento que revoga todas as normas regulamentares existentes sobre a matéria.

O presente Regulamento foi objecto de apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, durante o período de 30 dias.

#### **CAPÍTULO I**

##### **Das piscinas em geral**

##### **Artigo 1.º**

###### **Utentes**

- 1 - O uso das piscinas municipais está aberto a qualquer utente, que se obrigue ao cumprimento do presente Regulamento e ao respeito pelas regras de civismo e higiene próprias de qualquer lugar público.
- 2 - Os menores de 10 anos só poderão utilizar as piscinas se:
  - a) Acompanhados pelos pais ou adulto em sua representação;
  - b) Não acompanhados mas portadores de autorização escrita dos pais;
  - c) Quando inscritos em clubes acompanhados de treinador ou responsável.

##### **Artigo 2.º**

###### **Condicionamento do acesso**



## MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

- 1 - Será proibida a entrada nas instalações aos utentes que aparentemente possuam deficientes condições de saúde, asseio, ou indiciem estar em estado de embriaguez ou toxicod dependência.
- 2 - A entrada será igualmente vedada aos que aparentem ser portadores de doenças contagiosas, doenças de pele e lesões de que possam resultar prejuízo para a saúde pública.

### **Artigo 3.º**

#### Obrigações

- 1 - É obrigatório o uso de vestuário de banho, independentemente da idade do utente, nos Termos da lei, e regulamentos em vigor.
- 2 - É obrigatório a utilização de chuveiros antes de entrada nos tanques.
- 3 - É obrigatório o uso de touca na utilização da piscina coberta.

### **Artigo 4.º**

#### Proibições

- 1 - Não é permitido aos utentes transportarem para a zona dos tanques quaisquer recipientes com alimentos ou bebidas.
- 2 - É proibido levarem para as áreas reservadas às piscinas, cadeiras ou chapéus-de-sol próprios, bem como quaisquer objectos que não sejam para o exercício da actividade desportiva ou de higiene pessoal;
- 3 - É proibida a entrada no recinto das piscinas de animais domésticos de qualquer espécie;
- 4 - Não é permitido utilizar objectos ou adornos susceptíveis de provocar danos físicos aos próprios ou a terceiros.
- 5 - Não é permitido nas instalações das piscinas a prática de jogos, correrias desordenadas e saltos para a água, de forma a molestar os outros utentes.
- 6 - É proibida a permanência, nas instalações para além do horário de funcionamento ou do tempo estipulado.
- 7 - É proibida a prática de actos que, por qualquer forma, ofendam a moral pública.



## MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

- 8 - É proibido o uso dos balneários destinados a um sexo a por pessoas de sexo diferente.

### **Artigo 5.º**

#### Utilização do vestiário

- 1 - Nas instalações das piscinas só podem ser guardados e apenas pelo período de utilização:
  - a) Vestuário;
  - b) Objectos pessoais de uso corrente e sem expressão valorativa.
- 2 - O município não se responsabiliza pelo extravio de dinheiros ou valores que possam ocorrer.
- 3 - Antes de utilizarem os vestiários os utentes deverão munir-se de uma cruzeta numerada que lhes será fornecida para nela colocarem o vestuário.
- 4 - A cruzeta com o vestuário deverá ser entregue recebendo o utente, o número de identificação da cruzeta. O vestuário será restituído contra a apresentação do número identificativo. Finda a utilização as cruzetas deverão ser devolvidas.

### **Artigo 6.º**

#### Taxas

As taxas pelo ingresso e utilização das piscinas e dos campos de ténis são as constantes da tabela anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Tarifas da Câmara Municipal.

### **Artigo 7.º**

#### Isenções e reduções de taxas

- 1 - Poderão ser isentos do pagamento das taxas mediante prévia autorização do presidente da Câmara:
  - a) As crianças nos dias que, pela sua natureza comemorativa, possam justificar essa isenção;
  - b) Os convidados, integrados em visitas ou programas organizados pelo município, ou com a sua adesão;
  - c) Os jovens, a solicitação de estabelecimentos de ensino, associações de carácter social e associações desportivas, devidamente legalizadas, desde que a natureza desse pedido possa justificar a isenção.



## MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

- 2 - Mediante protocolo a Câmara Municipal poderá reduzir as taxas, a estabelecimentos de ensino, pessoas colectivas de direito público ou entidades públicas administrativas, associações humanitárias, culturais, desportivas, recreativas profissionais e a cooperativas. Em casos excepcionais devidamente justificados, poderá a Câmara Municipal, conceder a outras entidades ou grupos, condições especiais de utilização e acesso.

### **CAPÍTULO II**

#### Das piscinas descobertas e campos de ténis

#### **Artigo 8.º**

##### Período e horário de funcionamento

- 1 - O período de funcionamento das piscinas descobertas municipais terá início em 1 de Junho e encerrarão a 30 de Setembro. Este período poderá de acordo com deliberação da Câmara Municipal ser alargado em função das condições climatéricas.
- 2 - Os campos de ténis e respectivos paredões de treino funcionarão durante todo o ano e todos os dias das 9 à 21 horas.
- 3 - Horário de funcionamento das piscinas:
  - a) Segunda-feira: abertura às 14 horas e encerramento às 20 horas;
  - b) Restantes dias: abertura às 10 horas e encerramento às 20 horas.
- 4 - Trinta minutos antes da hora fixada para o encerramento da piscina serão os utentes avisados para se prevenirem, de forma a abandonar as instalações à hora marcada.
- 5 - A Câmara Municipal reserva-se o direito de interromper o funcionamento das piscinas, sempre que o julgue conveniente, ou a tal seja forçada por motivos de reparação de avarias ou execução de trabalhos de limpeza e ou manutenção.

### **CAPÍTULO III**

#### Da piscina coberta

#### **Artigo 9.º**

##### Período e horário de funcionamento



## MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

- 1 - O período de funcionamento da piscina coberta terá início em 1 de Setembro e encerramento em 30 de Junho.
- 2 - Horário de funcionamento:
  - a) Domingos e feriados: abertura às 10 horas e encerramento às 21 horas;
  - b) Restantes dias: abertura às 10 horas e encerramento às 20 horas.
- 3 - À Câmara Municipal reserva-se o direito de interromper o funcionamento das piscinas, sempre que o julgue conveniente, ou a tal seja forçada por motivos de reparação de avarias ou execução de trabalhos de limpeza e ou manutenção.

### **Artigo 10.º**

#### Utilização em geral

O horário de funcionamento da piscina coberta terá a seguinte imputação quanto à sua utilização:

- 1 - De segunda-feira a sábado:
  - a) 1º período das 10 às 17 horas, destinado ao uso escolar ou outros devidamente autorizados;
  - b) 2º período das 17 às 20 horas, destinado ao ensino da natação;
  - c) Em ambos os períodos manter-se-á, disponível, uma pista para utilização pelo público.
- 2 - Domingos e feriados o seu uso será em princípio destinado a banhos livres, salvo se por motivos de realização de treinos, competições desportivas, espectáculos ou outras realizações do género o possam impedir.

### **Artigo 11.º**

#### Utilização pelas escolas

- 1 - A utilização das piscinas pelas escolas será feita nos termos constantes dos protocolos a celebrar entre a Câmara Municipal e as mesmas.
- 2 - Durante o período de utilização escolar a responsabilidade pelas situações que ocorrerem ou emergirem será da inteira responsabilidade da escola respectiva.

### **Artigo 12.º**

#### Utilização pelo ensino da natação

Caberá à Câmara Municipal, em colaboração com pessoal encarregue de administrar o ensino da natação, gerir a forma de utilização do tempo que lhe está destinado.



## MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

### **Artigo 13.º**

#### Ensino da natação

- 1 - O funcionamento do ensino da natação será ministrado por pessoal técnico especializado, sob a orientação e direcção da Câmara Municipal.
- 2 - O funcionamento do ensino da natação pode ainda ser ministrado por pessoal técnico especializado ao serviço dos clubes.

### **Artigo 14.º**

#### Inscrições para aprendizagem

- 1 - No caso do referido no nº 1 do artigo anterior, podem candidatar-se à aprendizagem da natação todos os interessados.
- 2 - A admissão será formalizada através do preenchimento do respectivo boletim, apresentação do bilhete de identidade ou qualquer outro documento de identificação legal, declaração em como se encontra apto para a prática da natação sem limitações médicas e duas fotografias. Tratando-se de menores deverá ainda ser apresentada declaração de autorização paternal para esse efeito, ou qualquer outra forma de suprimimento da incapacidade dos menores prevista no artigo 124º do Código Civil.
- 3 - Em caso de dúvidas sobre as condições de saúde dos interessados, poderá ser exigido atestado médico.
- 4 - As inscrições serão limitadas de forma que a administração do ensino se efectue em condições de razoabilidade e qualidade.
- 5 - Os interessados a quem for recusada a inscrição nos termos do número anterior, terão prioridade nas inscrições futuras.
- 6 - A Câmara Municipal fixará as taxas de inscrição, caso a caso, tendo em atenção a duração do curso e a classe etária a que se destina.

### **Artigo 15.º**

#### Proibições especiais nas piscinas cobertas

- 1 - Para além das proibições previstas na parte geral deste Regulamento, é ainda proibido nas piscinas cobertas:



## MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

- a) Fumar;
- b) Prejudicar o funcionamento da aprendizagem da natação.

### **CAPÍTULO IV**

#### Fiscalização e sanções

#### **Artigo 16.º**

##### Fiscalização deste Regulamento

A fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete ao funcionário responsável pelas piscinas/campos de ténis.

#### **Artigo 17.º**

##### Contra-ordenações

- 1 - As violações das normas constantes deste Regulamento constituem contra-ordenação punível com coima de 2 000\$00 a 20 000\$00.
- 2 - Sempre que a natureza da violação o justifique independentemente da posterior instauração de processo de contra-ordenação, o funcionário responsável pelas piscinas poderá, como medida cautelar, determinar a imediata expulsão das instalações, dos utentes que infrinjam as normas regulamentares, podendo solicitar a intervenção das forças públicas de segurança se o utente não acatar essa determinação.

#### **Artigo 18.º**

##### Sanções Acessórias

Simultaneamente com a coima e mediante a gravidade do ilícito pode ser aplicada a sanção acessória de privação de entrada nas instalações das piscinas, até ao máximo de dois anos.

#### **Artigo 19.º**

##### Responsabilidade civil e criminal

Independentemente da verificação de ilícito criminal, os danos, furtos e extravios causados aos bens do património municipal serão reparados ou substituídos a expensas do causador, pelo seu valor real, incluindo os gastos com a sua aquisição, transporte, colocação e demais encargos emergentes.





## MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

### **Artigo 20.º**

Competência para aplicação da coima e sanção acessória

- 1 - A aplicação de coima e da sanção acessória a que se referem os artigos 16º e 17º é da competência da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital.
- 2 - As receitas provenientes da aplicação das coimas reverterão para a Câmara Municipal de Oliveira do Hospital.

### **Artigo 21.º**

Delegação e subdelegado de competências

- 1 - As competências conferidas à Câmara Municipal podem ser delegadas no presidente da Câmara e subdelegadas por este em qualquer vereador.
- 2 - As competências conferidas ao presidente da Câmara podem ser subdelegadas a qualquer vereador.

### **Artigo 22.º**

Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas e omissões serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

### **Artigo 23.º**

Revogação

Este Regulamento revoga o actualmente em vigor.

### **Artigo 24.º**

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 20 dias após a publicação no Diário da República depois de cumpridas todas as formalidades legais.